



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2025 - MP/PGJ

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS E O MUNICÍPIO DE MANICORÉ, TENDO POR
OBJETO A EXPANSÃO DO PROJETO “NOVOS CAMINHOS”.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, a Exma. Sra. Dra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, portadora do RG nº ****33 SSP-AM e inscrita no CPF sob o nº ***.809.582-**, e o **MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.197.166/0001-09 com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 574, Centro, Manicoré - AM, CEP 69.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO** portador do RG nº ***.11 e inscrito no CPF sob o n. ***.893.692-**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base legal e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no que couber, e, ainda, na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação do Projeto Novos Caminhos, cuja finalidade é o trabalho preventivo, de autorresponsabilização e de conscientização, com supostos autores de violência doméstica contra a mulher, visando reduzir os índices dessa violência por meio da realização de grupos reflexivos com o referido público, no Município de Manicoré.

Parágrafo único. Serão realizados ciclos, constituídos de 08 (oito) encontros, sendo um por semana, com duração aproximada de 01h30 cada. A periodicidade anual e o local de realização dos encontros serão estabelecidos no Plano de Trabalho. Os encontros serão realizados por equipe multidisciplinar de Facilitadores de Justiça Restaurativa, formados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 – AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS:

- a) Compartilhar a tecnologia social do Projeto para o repasse de material e de conhecimento;
- b) Realizar encontros periódicos para troca e socialização de experiências a respeito do desenvolvimento dos grupos reflexivos visando o seu aperfeiçoamento;

- c) Quando possível, indicar os participantes por meio do(a) Promotor(a) de Justiça local, de maneira articulada com a Polícia Civil e com o Poder Judiciário locais;
- d) Caberá ao(à) Promotor(a) de Justiça local realizar a palestra de abertura dos ciclos, referente aos principais aspectos da Lei nº 11.340/06. Caso haja qualquer impossibilidade, o(a) Promotor(a) da comarca, juntamente com a coordenação do Projeto no município, indicará outro profissional;
- e) Monitorar, em cooperação com o(a) Promotor(a) de Justiça local, a frequência e a reincidência dos participantes de cada ciclo realizado pelo município;
- f) Promover capacitação aos facilitadores dos grupos reflexivos do município;
- g) Compilar e manter atualizados os dados estatísticos enviados pelo município.
- h) Realizar oficinas de atualização sobre os pressupostos para implementação, atuação e avaliação das atividades referentes aos grupos reflexivos;
- i) Coordenar encontros de práticas pedagógicas e trocas de experiências entre as comarcas que atuarão com o Projeto Novos Caminhos.

2.1.2 – À PREFEITURA DE MANICORÉ:

- a) Disponibilizar os profissionais formados em Facilitadores de Justiça Restaurativa da equipe multidisciplinar para a execução do projeto, sendo:
 - 01 (um/uma) coordenador(a), indicado pela equipe de instrutores em conjunto com Promotor(a) de Justiça local;
 - 02 (dois) profissionais, uma vez por semana, para atuarem como Facilitadores de Justiça Restaurativa, por Ciclo (com oito encontros), podendo haver mais de um Ciclo, por período, concomitantemente, de acordo com a demanda do município;
 - 02 (dois) profissionais da equipe de Facilitadores em Justiça Restaurativa, para efetivar busca ativa.
- b) Informar ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de ofício, caso haja qualquer alteração na composição da equipe técnica;
- c) Caso haja alteração na equipe técnica do município, o(s) novo(s) integrante(s) deverá(ão) participar do repasse de material e de conhecimento antes de dar início aos trabalhos na condição de facilitador(es) de grupo reflexivo;
- d) Estabelecer parcerias no município com órgãos públicos e/ou atores sociais - com o auxílio do Ministério Público do Estado do Amazonas quando for necessário - para garantir a execução e a continuidade do Projeto;
- e) Executar o projeto por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- f) Encaminhar relatório ao Ministério Público do Estado do Amazonas, ao final de cada ciclo, contendo os dados de todos os participantes e a frequência destes;
- g) Estabelecer, junto à rede local, a modalidade de encaminhamento dos homens autores de violência contra a mulher, podendo este ser facultativo ou obrigatório, conforme preceitua a Lei 11.340/06 em seu artigo 22, inciso VI;
- h) Elaborar certidão atestando a frequência individual dos participantes e enviar ao Poder Judiciário da comarca (modalidade obrigatória) ou à Promotoria de Justiça da comarca (modalidade facultativa);
- i) Disponibilizar o local para realização dos encontros, que deverá ser informado por meio de ofício ao Ministério Público do Estado do Amazonas;
- j) Disponibilizar recursos materiais necessários para a execução dos ciclos;
- k) Respeitar as diretrizes conceituais e de execução formuladas pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, contado da data da última assinatura do partícipe.

4.2. Sempre que necessário, será formalizado Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência.

4.3. Caso o Município não deseje efetuar a prorrogação acima citada, este deve se manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 – As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Ministério Público do Estado do Amazonas, devendo os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer pelo órgão responsável pela análise dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – O Ministério Público do Estado do Amazonas publicará em Diário Oficial Eletrônico, o extrato do Acordo de Cooperação Técnica, conforme dispõe o artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas

obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 - O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante do Ministério Público do Estado do Amazonas e outro da Prefeitura Municipal de Manicoré.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - É anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11. 1 Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Os Partícipes reconhecem que, para a execução do acordo de cooperação técnica, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

12.2 Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica.

12.3 Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Convênio, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

12.4 Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Convênio, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Convênio e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável. Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DA CONCILIAÇÃO

14.1 Os conflitos e divergências que se originarem deste Acordo de Cooperação Técnica, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus/AM, que, para tanto fica eleito, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, na presença de duas testemunhas abaixo.

Local e data da última assinatura eletrônica dos partícipes.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA ALBUQUERQUE NASCIMENTO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal
Município de Manicoré/AM



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/11/2025, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO FLAVIO DO ROSARIO, Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Testemunha**, em 28/11/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Warner Suriel da Silva Calheiro, Testemunha**, em 28/11/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2017552** e o código CRC **DB480887**.